

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



DECRETO Nº 6.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação do lote 32 da quadra C, do Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, à empresa M. Arantes Rações Nutrimax Ltda.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa M. Arantes Rações Nutrimax Ltda requereu por meio do Processo nº 2030/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, alterada pelas de números 2.681 de 20 de dezembro de 2016, 2.988 de 23 de junho de 2021 e 3.063 de 04 de março de 2022, autoriza a doação de imóveis as empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza,

DECRETA:

Art. 1°. Fica doado à empresa M. Arantes Rações Nutrimax Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.643.921/0001-38, com sede na Chácara Santa Juliana, s/n, Bairro Florentino Favoretto, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, o lote 32 da quadra C, Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, com área total de 507,00m², situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 46.137,00 (quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 32, Quadra "C", com 507,00m² - Pela frente com a Rua Gilmar Lopes Faleco, onde mede de 13,00 (treze metros). Do lado direito de quem da Rua Gilmar Lopes Faleco olha para referido imóvel, confronta com o lote 33, onde mede 39,00 (trinta e nove metros). Do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 31, onde mede 39,00 (trinta e nove metros). Finalmente pelos fundos, confronta com o lote 25, da mesma quadra, onde mede de 13,00 (treze metros), perfazendo uma área total de 507,00 metros quadrados, distante 39,00 metros, da esquina da Rua José Luciano de Moraes, situado no lado par da numeração."

- Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.
- **Art. 3º.** A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.
- Art. 4°. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500



Art. 5°. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.
- Art. 6°. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Marlom Pedro Soares da Silva

Diretor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE FOMPEIA

1 1 JAN 1114

Recebido_____